



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 218/2020/ME

Brasília, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1125, de 13.04.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 288/2020, de autoria do Senhor Deputado MARCELO CALERO, que solicita “informações sobre o cumprimento dos requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho da Secretaria Executiva e o Ofício SEI Nº 90444/2020/ME (7494442), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 07/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7920719** e o código CRC **5D87EA70**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101106/2020-32.

SEI nº 7920719



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior

OFÍCIO SEI Nº 90444/2020/ME

Ao Senhor

BRUNO TRAVASSOS

Chefe de Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília - DF

Processo nº 12100.101106/2020-32

Prezado Senhor,

Refiro-me ao Requerimento de Informações nº 288/2020 (7092044), por meio do qual o Sr. Deputado Marcelo Calero apresenta questionamentos a esta Pasta a respeito do cumprimento de requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente.

A esse respeito, informo que, após consulta (7126994) realizada junto às áreas técnicas desta Secretaria Especial, identificou-se que parte dos questionamentos apresentados trata de política ambiental e se caracteriza por uma abrangência transversal, envolvendo diferentes órgãos do Poder Executivo Federal (ME, MMA, MAPA, MRE, Casa Civil), razão pela qual esta Secretaria Especial não pode se pronunciar a respeito de todos eles.

Em que pese a situação acima narrada, encaminhamos a Nota Informativa SEI nº 8944/2020/ME (7483050), a qual apresenta relevantes contribuições nos que se refere aos questionamentos 2 a 7, 9, 12 a 16, 19 e 21 do citado Requerimento de Informações (7092044).

Adicionalmente, em relação às perguntas 3 e 7, que questionam acerca das ações preventivas e preparatórias do Brasil para *compliance*, informamos que, conforme o Despacho (7386475), a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) encontra-se no processo de análise para a adesão aos *Common Approaches* da OCDE, que incluem amplo arcabouço de salvaguardas socioambientais voltado a políticas públicas.

Assim sendo, e em atenção ao Despacho GME-CODEP (7108407), restituo os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

Secretaria Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Adjunto(a)**, em 09/04/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7494442** e o código CRC **6774578E**.

Processo nº 12100.101106/2020-32.

SEI nº 7494442



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior

Nota Informativa SEI nº 8944/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Marcelo Calero

ASSUNTO: Requerimento de Informações nº 288/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta a Requerimento de Informação nº 288, datado de 18 de março de 2020, por meio do qual o sr. Deputado Marcelo Calero requer informações ao sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, sobre o cumprimento dos requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente. Essa nota tratará, mais especificamente, da relação desse tema com os acordos comerciais, mais especificamente o Acordo de Associação Mercosul – União Europeia.

Após contextualização inicial, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) responderá individualmente às perguntas que se relacionam aos temas abrangidos em suas competências institucionais. Para as demais perguntas, sugere-se que o Requerimento seja endereçado às áreas competentes dos seguintes Ministérios, conforme o caso: Relações Exteriores (MRE), Meio Ambiente (MMA) e Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

O comércio exterior é uma das linhas condutoras do processo de reformas estruturais da economia brasileira, que visam a garantir a sustentabilidade do crescimento econômico através do aumento da eficiência econômica e do crescimento da produtividade. A maior inserção da economia brasileira no comércio internacional por meio da negociação de acordos comerciais permitirá o acesso preferencial das empresas nacionais aos mercados internacionais, além de permitir a aquisição de insumos e tecnologias a preços mais competitivos, com estímulos à inovação e à produtividade. Espera-se que esse processo traga implicações positivas para a competitividade das empresas domésticas nos mercados estrangeiros e proporcione produtos mais baratos e mais variados aos consumidores brasileiros.

Inserida nesse contexto, a conclusão das negociações com a União Europeia em 28 de junho de 2019, em Bruxelas, após 20 anos de seu lançamento, é um divisor de águas para o comércio exterior brasileiro. O acordo entre Mercosul e União Europeia criará uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, integrando o Brasil a mais de 25% do PIB mundial e 780 milhões de consumidores. A UE foi o segundo parceiro comercial do MERCOSUL, e o MERCOSUL é o 10º principal parceiro da UE em 2019. A corrente de comércio birregional foi superior a US\$ 80 bilhões em 2019, quando o Brasil exportou cerca de US\$ 36 bilhões para a UE, aproximadamente 16% do total exportado pelo país. Na área de investimentos, a UE figura como o maior investidor estrangeiro no MERCOSUL. Em 2017, o estoque de investimentos da UE no bloco sul-americano somou US\$ 433 bilhões. O Brasil é o quarto maior destino de investimento estrangeiro direto (IED) da UE.

No momento, os textos do acordo estão submetidos ao processo de revisão jurídica, chamado *legal scrubbing*. A disseminação em larga escala do COVID-19, entretanto, tem trazido obstáculos para o seguimento natural desta e de outras negociações comerciais em curso, em função das restrições às viagens internacionais impostas pelas autoridades do Brasil, dos sócios do Mercosul e das contrapartes. Concluída a etapa do *legal scrubbing*, os textos estarão prontos para sua assinatura formal e, subsequentemente, para os procedimentos internos de apreciação parlamentar. Uma vez aprovado nos parlamentos respectivos, o acordo poderá ser ratificado e entrar em vigor.

1. Como o Ministério entende o risco de desmatamento? Qual é o histórico de trabalho governamental para mitigação desse risco na pauta comercial?

O tema não é de competência da Secretaria de Comércio Exterior.

2. Qual o impacto do aumento do desmatamento e das queimadas em 2019 na aceitação dos produtos e serviços brasileiros no exterior até o momento?

A Secretaria de Comércio Exterior não tem informações específicas sobre questões comerciais negociadas entre operadores privados e/ou relacionadas a setores particulares.

Cabe ressaltar, no entanto, que medidas de restrição de acesso a mercados externos para exportações de bens e serviços brasileiros adotadas por terceiros países devem ser justificadas, segundo as regras multilaterais de comércio, pelo País que as adota, de forma a assegurar o princípio da não discriminação e também o tratamento nacional, sendo possível, a depender da matéria, o seu questionamento pelo Brasil por meio de mecanismos e foros específicos, em âmbito bilateral, regional ou multilateral. Além disso, a SECEX não dispõe de informações sobre eventuais entraves dessa natureza em 2019. Nada foi reportado a respeito no Sistema Eletrônico de Monitoramento de Exportações - SEM Barreiras a respeito.

3. Baseando-se nos requisitos comerciais internacionais, quais as ações preventivas e preparatórias do Brasil para compliance?

Não há base de dados no mundo hoje que reúna todos os requisitos comerciais regulatórios em todos os mercados. Ações preventivas e preparatórias são dinâmicas e podem ser distintas a depender do tipo de medida a que se busque *compliance*. O primeiro passo para qualquer ação é conhecer as exigências do mercado. Sem informação, qualquer ação governamental é inefetiva. Por isso, o governo incentiva que o setor privado acompanhe, por exemplo, as notificações junto à OMC em matérias regulatórias e reporte potenciais barreiras no Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras) para acompanhamento e gestões específicas sobre dificuldades levantadas. Caso as exigências sejam legítimas e proporcionais, cabe ao exportador cumprir as exigências do mercado importador ou buscar o Governo para tentar negociar Iniciativas Facilitadoras de Comercio. Caso as exigências careçam de consistência à luz dos compromissos internacionais vigentes, há instâncias e mecanismos específicos para se fazer o questionamento, como já mencionado anteriormente e melhor detalhado nas respostas às perguntas 5 e 9.

4. As exportações agrícolas brasileiras recuaram 11% em agosto de 2019 com relação ao mesmo período no ano anterior, de acordo com dados do MAPA. As exportações de soja recuaram 34% em Agosto de 2019 comparativamente a Agosto de 2018. Quais fatores explicam essa redução?

A análise das variações nominais de exportações de produtos e setores em curtos períodos de tempo não são suficientes para compreender os determinantes desses fluxos. As exportações de bens, sobretudo commodities, estão sujeitas a condições muito específicas de oferta e demanda que determinam os valores exportados. Além disso, a exportação de bens agrícolas, apesar de possuir sazonalidade bem determinada, em meses específicos pode variar enormemente apenas em razão de programação de embarques, atrasos na safra por problemas climáticos, entre outros.

5. Qual o plano de contingência e para evitar ou desfazer barreiras não tarifárias? Quais políticas/programas estão sendo implementadas para o cumprimento de cada um deles (incluindo o acordo com a União Europeia)?

Barreiras não-tarifárias tem espectro bastante amplo. Como mencionado no item 3, o primeiro passo para qualquer ação é conhecer as exigências do mercado. Por isso, o governo incentiva que o setor privado acompanhe, por exemplo, as notificações junto à OMC em matérias regulatórias. Além disso, as empresas podem contar com o apoio de entidades representativas do setor ou mesmo com serviços de apoio de Federações e Confederação, SEBRAE, APEX, entre outros. Adicionalmente, o Governo incentiva que o setor produtivo reporte potenciais barreiras no Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras) para acompanhamento e gestões específicas do Governo sobre entraves identificados. Por meio desse Sistema, os principais interlocutores governamentais trabalham coordenadamente, de forma permanente, na análise e no tratamento das barreiras reportadas buscando a eliminação da exigência ou mitigação dos seus efeitos, conforme dispõe o Decreto nº 10.098/2019.

Para o tratamento de medidas ilegítimas, a depender do tipo da medida adotada (barreiras técnicas, medidas sanitárias, padrões privados, barreiras a serviços, etc), diversas formas de gestão podem ser realizadas, como gestões bilaterais em nível técnico ou com altas autoridades do país parceiro, o levantamento de preocupações comerciais específicas no âmbito de Comitês de acordos multilaterais (como o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio), ou até acionamento de mecanismo de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC). Para medidas legitimamente estabelecidas, mas com elevado impacto potencial nas exportações brasileiras, há diversos foros com espaço para agenda positiva, como aqueles em que se discutem convergência regulatória ou outras iniciativas facilitadoras de comércio.

Em especial no que se refere a acordos comerciais, para assuntos de barreiras técnicas, o Mercosul vem se engajando para estabelecer marcos para o desenvolvimento de Iniciativas Facilitadoras de Comércio, em que é possível dialogar de forma propositiva para encontrar soluções que reduzam o ônus ou o tempo para *compliance* às exigências de parceiros estratégicos. Cabe ressaltar que esse marco foi estabelecido nos acordos com a União Europeia e com EFTA.

Dessa forma, a SECEX cumpre seu papel de “apoiar o setor produtivo brasileiro em relação às barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e às iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória”.

6. Qual a compatibilidade das políticas nacionais com os requisitos comerciais internacionais vigentes?

O tema não é de competência da Secretaria de Comércio Exterior. De toda forma, se por “requisitos comerciais internacionais vigentes” quer-se referir a compromissos assumidos por meio de instrumentos internacionais na área de comércio, cabe dizer que uma vez incorporados pelo Brasil a seu ordenamento jurídico nacional, tais compromissos devem ser cumpridos e, portanto, observados na elaboração de políticas e regulamentos nacionais.

7. Baseando-se nos requisitos comerciais internacionais, quais as ações preventivas e preparatórias do Brasil para compliance?

A questão é idêntica ao item 3.

8. Como os diversos setores estão se comportando em relação ao comércio e à gestão de riscos comerciais associados ao desmatamento e a queimadas? Quais os ganhos/prejuízos nos últimos 12 meses e sua relação com a política ambiental?

A Secretaria de Comércio Exterior não tem informações específicas sobre questões comerciais negociadas entre operadores privados e/ou relacionadas a setores particulares.

9. Qual é o planejamento estratégico, a governança e as medidas corretivas desenhadas neste governo para evitar o estabelecimento de barreiras não tarifárias? Quais são o orçamento e equipe dedicada a esse fim?

Para evitar o estabelecimento de barreiras não tarifárias injustificáveis à luz da regulação do comércio internacional, tem-se buscado aprofundar nos acordos comerciais obrigações de justificativa técnico-científica e transparência, bem como do uso de referências internacionais relevantes na elaboração de regulamentos, de modo a evitar que o fim legítimo seja usado para encobrir uma medida de restrição comercial sem qualquer fundamentação ou com viés protecionista.

Além disso, como já ressaltado anteriormente, cabe à SECEX “apoiar o setor produtivo brasileiro em relação às barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e às iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória”. Uma vez mais, cabe mencionar o SEM Barreiras. A governança do SEM, ferramenta útil não apenas para captação de barreiras identificadas pelo setor privado, mas também para o Governo, é exercida por um Comitê Gestor, composto por MRE, ME e MAPA, bem como um Grupo Executivo, a quem, entre outras atribuições, cabe “orientar os órgãos e as entidades da administração pública federal, respeitadas as suas competências, nas atividades de identificação, de análise, de monitoramento, de mitigação de efeitos e de superação de barreiras externas”. Além disso, Inmetro e Anvisa também atuam no tema. O SEM é uma plataforma que permite a ação coordenada do Governo e a transparência para o setor privado quanto às gestões realizadas junto ao governo do país responsável pela medida, com vistas a eliminar ou mitigar os efeitos de uma barreira ao comércio brasileiro. No Sistema, há uma interface para o setor privado acompanhar seus processos, bem como para os órgãos e entidades do Governo produzirem suas análises de impacto e de consistência jurídico-internacional da medida e reportarem as tratativas realizadas junto ao Governo estrangeiro. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do SEM Barreiras e de seu Grupo-Executivo é exercida pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, conforme o Decreto nº 10.098/2019. Nesse sentido, a SECEX tem buscado capacitar os servidores das diversas entidades e órgãos para atuarem no SEM e tem conduzido a interlocução para o desenvolvimento de melhorias e funcionalidades pendentes no Sistema.

10. Quais são os indicadores de sucesso/falha que o Ministério tem utilizado para avaliar o grau de exposição das empresas e da balança comercial brasileira ao risco de desmatamento?

A Secretaria de Comércio Exterior não tem informações específicas sobre questões comerciais negociadas entre operadores privados e/ou relacionadas a setores particulares.

11. Quais são os principais problemas identificados pelos compradores de produtos brasileiros no tocante à política ambiental? Como isso vem sendo transmitido para as áreas fins (Meio Ambiente, Agricultura, Energia e Mineração)?

A Secretaria de Comércio Exterior não tem informações específicas sobre questões comerciais negociadas entre operadores privados e/ou relacionadas a setores particulares.

12. Que tipo de barreiras comerciais, de natureza ambiental, são impostas pelos principais parceiros comerciais do Brasil atualmente? Que barreiras adicionais são antevistas pelo MRE e pelo ME? O que o governo tem feito para reverter essas barreiras?

Questões ambientais podem gerar barreiras associadas a medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e a normas voluntárias de sustentabilidade ou padrões privados. No SEM Barreiras foram reportados, de 2018 até o momento, 15 processos relacionados a medidas SPS e nenhum processo sobre padrões privados. As principais ações do governo para mitigar ou eliminar os efeitos de medidas SPS têm sido gestões diretas junto ao governo parceiro por autoridades brasileiras, gestões nas embaixadas, e, no âmbito da OMC, reuniões às margens dos encontros regulares de Comitês e o levantamento de Preocupações Comerciais Específicas – PCE. A PCE, em linhas gerais, configura a formalização de um questionamento de uma medida imposta por outro Membro, com base em entendimento do Membro demandante de que compromissos dos Acordos SPS e TBT da OMC teriam sido descumpridos. A apresentação de uma PCE é feita por meio de inclusão na agenda de uma das reuniões reguladoras do respectivo Comitê e da apresentação de um *statement* pelo demandante durante a reunião, usualmente pedindo a retirada e/ou a adequação da medida (que pode ser apoiado por outros Membros). Cabe ao Membro demandado pronunciar-se a respeito.

Sugere-se consulta ao MRE e ao MAPA, uma vez que barreiras ambientais não tem acompanhamento direto na SECEX, exceto quando relacionadas a barreiras técnicas e/ou sanitárias sobre produtos industriais ou agroindustriais. Importante indicar que nenhuma barreira eminentemente “ambiental” foi reportada no SEM Barreiras até o momento.

Por fim, vale ressaltar que a Secretaria de Comércio Exterior não tem informações específicas sobre questões comerciais negociadas entre operadores privados e/ou relacionadas a setores particulares.

13. Qual o grau de risco de uma possível não ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia, em função da crise na área ambiental? Como a Possível área responsável no MRE (Missão do Brasil na UE) está monitorando esse risco e quais as garantias necessárias para manter o acordo e prosseguir com sua rápida ratificação?

O Ministério da Economia acompanha com atenção as preocupações ambientais suscitadas após o anúncio da conclusão das negociações do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia, em particular aquelas externadas por alguns líderes de países da União Europeia e pelos parlamentos da Áustria e da Valônia. Também reconhece as legítimas preocupações de que o comércio não deve ser feito em detrimento do meio ambiente, mas, ao contrário, deve promover o desenvolvimento sustentável e tem a expectativa de que essas preocupações sejam dissociadas de outros interesses políticos ou comerciais de setores contrários à abertura comercial.

O Acordo de Associação MERCOSUL – União Europeia conta com um capítulo específico sobre comércio e desenvolvimento sustentável e reafirma obrigações de outros acordos multilaterais no domínio do meio ambiente assinados pela UE e pelos países do Mercosul, a exemplo do Acordo de Paris e da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Por essas razões, o Ministério da Economia espera que haja o reconhecimento por parte das lideranças europeias de que a melhor forma de endereçar essas preocupações ambientais é a própria implementação do acordo. Com esse reconhecimento e com o esclarecimento sobre as oportunidades abertas pela nova realidade do acordo, o Ministério da Economia tem a expectativa de que o acordo seja assinado e ratificado no mais breve prazo possível.

Além disso, os órgãos do governo brasileiro têm envidado esforços dentro de suas respectivas competências no sentido de viabilizar a assinatura do acordo com a UE no mais breve prazo possível.

Acerca de ações específicas adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores, sugere-se que o questionamento seja dirigido diretamente a este órgão.

14. Quais os efeitos práticos de curto, médio e longo prazo de uma possível não ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia, em função da crise na área ambiental?

A maior inserção da economia brasileira no comércio internacional por meio do acordo com a União Europeia permitirá o acesso preferencial das empresas nacionais ao mercado de mais de 500 milhões de pessoas com alta renda per capita, além da aquisição de insumos e tecnologias a preços mais competitivos e do acesso a produtos mais baratos e mais variados aos consumidores brasileiros.

Estima-se que o acordo entre Mercosul e União Europeia representará incremento do PIB brasileiro em US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões, se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. No mesmo período, estima-se aumento de investimentos no Brasil da ordem de US\$ 113 bilhões. Por fim, com relação ao comércio bilateral, as exportações brasileiras para a UE podem apresentar aumento de quase US\$ 100 bilhões nesse período.

O imposto de importação será eliminado para mais de 90% dos bens comercializados entre os países dos dois blocos e serão adotadas regras de origem que favorecem a maior integração da economia brasileira às cadeias globais de valor. Além disso, o acordo prevê abertura, maior transparência e segurança jurídica nos mercados de serviços, investimentos e compras governamentais, bem como redução de barreiras não tarifárias e consolidação de agenda de boas práticas regulatórias, ademais do estabelecimento de disciplinas modernas na área de facilitação de comércio e propriedade intelectual, entre outros temas.

Em que pese o cenário mencionado no questionamento não corresponder à expectativa do Ministério da Economia, esses potenciais benefícios para a economia brasileira não seriam gerados se a premissa sugerida no questionamento se observasse.

15. Quais os efeitos práticos de um atraso na ratificação (1-5 anos)?

No início deste ano, o Ministério da Economia trabalhava com a previsão de que o acordo seria assinado em 2020, mas as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) são fator de risco para previsões neste momento. Os efeitos de eventual atraso na ratificação do acordo estariam mais ligados aos compromissos das partes relativamente ao tema acesso a mercados. No caso do acesso a mercado de bens, conforme os termos negociados, os exportadores brasileiros levarão até 10 anos da entrada em vigor do acordo para gozarem integralmente de todas as preferências tarifárias ofertadas pela UE, e as empresas e os consumidores brasileiros terão um prazo de até 15 anos da entrada em vigor do acordo para usufruírem totalmente da redução do imposto de importação no Brasil. Eventual atraso na ratificação funcionaria como uma espécie de período de carência, em que as partes não teriam acesso tarifário preferencial no comércio bilateral pelo período do eventual atraso e seriam mantidas as atuais tarifas e quotas tarifárias estabelecidas no âmbito das regras multilaterais da Organização Mundial do Comércio. Além disso, os potenciais benefícios no acesso a mercado de serviços também seriam postergados, a exemplo da liberalização imediata do transporte de contêineres vazios entre Brasil, Argentina e Uruguai, e da liberalização de carga conteinerizada entre os três países em 10 anos da entrada em vigor do acordo. Por fim, os benefícios relacionados ao acesso ao mercado de compras governamentais também seriam adiados, a exemplo da maior concorrência nas licitações públicas domésticas e das oportunidades para fornecedores brasileiros participarem de licitações públicas na UE (mercado estimado em aproximadamente US\$ 1,6 trilhão), em condições de igualdade aos nacionais europeus.

16. Quais são os outros acordos comerciais que poderão ser afetados por um eventual insucesso do Acordo Mercosul-União Europeia?

É possível dizer que conclusão das negociações com a UE trouxe antecipadamente resultados positivos à política comercial e à economia brasileira, mesmo antes de sua assinatura. Por exemplo, a conclusão das negociações com a UE impulsionou a conclusão das negociações de um acordo de livre comércio com os países da EFTA (Área de Livre Comércio Europeia, formada por Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein) em 23 de agosto de 2019. Além disso, entre outros fatores, a conclusão das negociações comerciais com a UE impulsionou uma modernização do Mercosul e das relações comerciais entre os sócios, de modo que o patamar de integração comercial entre os quatro países do bloco não fique aquém dos compromissos acordados entre o Mercosul e a UE. Exemplos disso foram a assinatura do “Acordo sobre Facilitação do Comércio do MERCOSUL” e do “Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do MERCOSUL”, bem como a adoção do “Marco Geral para as Iniciativas Facilitadoras de Comércio no MERCOSUL”. No âmbito bilateral, a conclusão da negociação com a UE impulsionou a assinatura do novo acordo comercial para o setor automotivo entre Brasil e Argentina, em 3 de outubro de 2019, que prevê o livre comércio de bens automotivos a partir de 1º de julho de 2029, sem quaisquer condicionalidades, bem como do Acordo Automotivo entre Brasil e Paraguai, firmado em 11 de fevereiro de 2020. O Ministério da Economia acredita que eventual insucesso do acordo com a União Europeia teria efeito limitado em outras negociações em curso.

17. Quais requisitos ambientais o Brasil precisa cumprir para efetivar o Acordo Mercosul-UE?

O tema da questão não é de competência da Secretaria de Comércio Exterior.

18. Quais garantias ambientais o Brasil precisa oferecer para efetivar o Acordo Mercosul-UE o mais rápido possível?

O tema não é de competência da Secretaria de Comércio Exterior.

19. Qual o impacto de curto e de médio prazo sobre nossa balança comercial de um cenário em que governos e/ou grandes compradores elevem o rigor das certificações ambientais exigidas?

Conforme mencionado na resposta à pergunta 12, sugere-se consulta ao MRE e ao MAPA, uma vez que barreiras ambientais não tem acompanhamento direto na SECEX, exceto quando relacionadas a barreiras técnicas e/ou sanitárias sobre produtos industriais ou agroindustriais. Importante indicar que nenhuma barreira eminentemente “ambiental” foi reportada no SEM Barreiras até o momento.

20. Que tipo de ajustes em políticas ambientais o Brasil precisa realizar para: (a) acelerar a ratificação do Acordo Mercosul-UE? (b) tornar-se membro da OCDE? (c) celebrar acordos comerciais com os EUA, considerando parâmetros ambientais recentemente adotados por aquele país no tocante a tratados internacionais? (d) adequar-se aos principais mercados internacionais de commodities e bens exportados pelo nosso país?

O tema não é de competência da Secretaria de Comércio Exterior.

21. Em maio de 2019, ao extinguir mais de 50 conselhos e colegiados, o presidente Jair Bolsonaro também acabou com o Comitê Gestor do sistema SEM Barreiras, responsável por gerenciar e reverter barreiras comerciais. Ao Ministério da Economia: quando o Comitê será re- instaurado? Houve prejuízo ou impacto de sua inatividade durante o período de crise das queimadas e do desmatamento?

Em 6 de novembro de 2019 foi publicado o Decreto N° 10.098, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras e institui o Comitê Gestor do SEM Barreiras, com a mesma composição anterior: Ministério da Economia representado pela SECEX,



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7386475** e o código CRC **D3DB3EDD**.

Referência: Processo nº 12100.101106/2020-32.

SEI nº 7386475



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101106/2020-32

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Restitui-se o presente processo, pois o assunto tratado foge às competências desta Secretaria Especial de Fazenda elencadas no art. 35 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Conforme consulta realizada à Secretaria de Políticas Econômicas (SPE), tais questionamentos são relativos à Política Ambiental do país e seus reflexos na política comercial de exportações, nas condições do acordo EU-Mercosul, e também nas tratativas da acessão do Brasil a OCDE. De maneira geral, os questionamentos colocados são de abrangência transversal a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal (ME, MMA, MAPA, MRE, Casa Civil) e extrapolam as competências originais desta Coordenação Geral de Negócios Agroambientais da Secretaria de Políticas Econômicas (SPE).

Porém, somente em relação à questão de número 4, sobre recuo das exportações agrícolas e particularmente de soja, em períodos do 2º semestre de 2019, vale mencionar alguns fatos ocorridos naquele período. Houve o surto da febre suína na China, que dizimou grande parte do rebanho de suínos naquele país, com consequente redução na demanda por ração animal (soja). Além disto, a disputa comercial entre Estados Unidos e China e seus desdobramentos tendem a favorecer as exportações para a China de produtos agrícolas procedentes dos Estados Unidos, em detimentos das do Brasil. De qualquer forma, para esclarecimentos em detalhes sobre esta questão, sugere-se consultar as áreas de Comércio Exterior do ME e do MAPA.

Respeitosamente,

Brasília, 11 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente
MARCO AURÉLIO MAYNART PABST
Administrator



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Maynart Pabst**,
Administrador(a), em 07/04/2020, às 21:39, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7447260** e o código CRC **C777F0A4**.

Referência: Processo nº 12100.101106/2020-32.

SEI nº 7447260

E-mail - 7951913

Data de Envio:

07/05/2020 17:22:20

De:

ME/GMF-CODEP <roberto.eickhoff@fazenda.gov.br>

Para:

primeira.secretaria@camara.leg.br
sheila.nogueira@fazenda.gov.br
salomao.sousa@yahoo.com
adelina.baena@fazenda.gov.br

Assunto:

Requerimento de Informação nº 288/2020

Mensagem:

Boa tarde!

Em virtude da impossibilidade de recebimento de documentos no meio físico (COVID-19) e conforme orientação desta Câmara dos Deputados, encaminhamos anexos referentes à resposta do Requerimento de Informação nº 288/2020.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ministério da Economia

Anexos:

Oficio_GME_7920719.pdf
Oficio_7494442.pdf
Nota_Informativa_7483050.pdf
Despacho_7386475.pdf
Despacho_7447260.pdf